



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 171, de 27 de agosto de 2009.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 171, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo único – A Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Renovação de Funcionamento para todo o MEI do município será de 02 (duas) UFM's a partir do segundo ano de sua formalização”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de setembro de 2010.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração